

LEI Nº 401, de 23 de março de 2005.

“REVOGA AS LEIS Nºs. 148, de 20.12.1995 e Lei nº 182, de 26.05.1997, E DÁ NOVA DEFINIÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais e será realizada, no âmbito do Município, através de ações conjuntas de iniciativa da Administração Pública Municipal e da Sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas observadas as disposições desta lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto no art. 17, 4º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - aprovar a Política Municipal, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

II - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social e de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - normalizar, complementar as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de Assistência Social, no âmbito do Município;

IV - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e definir critérios de repasse de recursos destinados a entidades governamentais e não governamentais;



Prefeitura Municipal
Sonora
Trabalho com Justiça Social

GESTÃO 2005/2008

V – apreciar e aprovar, preliminarmente, a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o Orçamento Municipal;

VI – inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não governamentais de Assistência Social, bem como seus programas de ação;

VII – convocar, anualmente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social para avaliar a situação da Assistência Social e aprovar diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;

VIII – fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

IX – propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes a qualidade dos serviços da Assistência Social;

X – credenciar equipe multiprofissional, apresentada pelo órgão de Assistência Social do Município conforme dispõe o art. 20, 6º, da Lei Federal nº 8.742/93;

XI – regulamentar, suplementar as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o art. 22, da Lei Federal nº 8.742/93;

XII – acompanhar as condições de acesso e atendimento da população usuária, pelos órgãos de Assistência Social, requerendo para a correção de desvios constatados;

XIII – propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais voltados a promoção da Assistência Social;

XIV - elaborar seu Regimento Interno;

XV – zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742/93.

Art. 4º - o Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS é composto de 08 (oito) membros e igual número de suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e 04 (quatro) de órgãos e entidades não governamentais.

§ 1º - os quatros representantes do Poder Público órgãos serão escolhidos dentre os servidores de órgãos voltados à execução das Políticas Sociais do Município;



Av. Marcelo Miranda Soares nº750 - Centro - CEP 79415-000

Fones: (67) 254-1127 / 254-1138 / 254-1522

Fax: 254-3116

pmssonora@uol.com.br - Sonora/MS

Prefeitura Municipal
Sonora
Trabalho com Justiça Social

GESTÃO 2005/2008

§ 2º - os quatros representantes de Entidade não governamentais de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e de trabalhadores da área, serão indicados pela entidade que representa;

Art. 5º - os membros, indicados na forma do artigo anterior serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º - a função do Conselho será considerada Serviço Público Relevante, sendo seu exercício prioritário em relação a quaisquer outros serviços.

Art. 7º - os membros do Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS exercerão seus mandatos, sem gratificação específica;

Art. 8º - o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Presidência,
- III - Comissões;
- IV - Secretaria Executiva;

Art. 9º - o Poder Executivo Municipal cederá espaço físico, materiais de consumo, instalações e recursos humanos eventualmente necessários ao funcionamento regular do Conselho.

Art. 10 - a forma de funcionamento do Conselho será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, até 45 (quarenta e cinco) dias após a posse dos Conselheiros;

Art. 11 - o Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta Lei, para nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº148, de 20.12.1995 e 182, de 26.05.1997.

Sonora, MS, 23 de março de 2005.



Zelir Antônio Maggioni
Prefeito Municipal